



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

1

Segunda-feira • 1 de Março de 2021 • Ano • Nº 3842

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Serrolândia publica:

- **Decreto Nº. 29, De 01 De Março De 2021** - Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e dá outras providencias.



**Na Imprensa Oficial  
todo mundo vê.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

#### DECRETO Nº. 29, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a composição dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o quanto previsto nas disposições da Lei Municipal nº 668, de 11 de abril de 2018;

**CONSIDERANDO** que no dia 26 de fevereiro do corrente ano encerrou o mandato de 02 (dois) anos dos membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial.

**CONSIDERANDO** que, em face do encerramento do mandato, faz-se necessário a nomeação dos membros que exercerão mandato por mais dois anos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Reconduzir ao mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da publicação deste Decreto, os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, abaixo relacionados:

- I – Joelma Santos de Oliveira - Presidente;**
- II – Elisabete Araújo da Silva - Secretária;**
- III – Crizalva Pereira Lima – Membro;**
- IV – Maria Joelma Sousa de Oliveira – Suplente;**
- V – Valdiclea Jesus Santana da Silva - Suplente;**
- VI – Gildevânia Alice Ferreira Galdino – Suplente.**

**Parágrafo único.** O presidente da Comissão, também designado como autoridade processante, sempre que necessário, dedicará todo o tempo aos trabalhos dos processos em andamento, ficando seus membros em tais casos dispensados dos serviços na repartição, durante o curso das diligências e elaboração do relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA**

*CNPJ - 14.196.703/0001-41*

---

**Art. 2º.** Os membros suplentes atuarão nos procedimentos sempre que houver impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do membro titular da Comissão.

**Art. 3º.** É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a Lei Municipal. Parágrafo único. A Comissão será regida pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e demais princípios gerais de direito, assegurado ao indiciado o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes.

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, 01 de março de 2021.

**GILDO MOTA BISPO**

Prefeito Municipal